



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº.

001/60/-NMR-

Cordeirópolis, 04 de fevereiro de 1980.

Excelentíssimo Senhor:

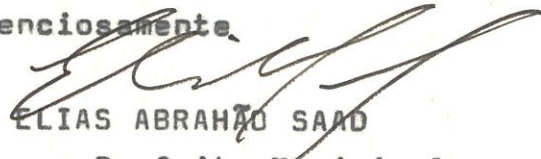
Temos a honra de submeter a alta apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei nº.01/80 - desta data - que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, conceder subvenção - às Entidades que especifica e dá outras providências.

Justificamos a iniciativa visto que ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: "prestar assistência médico-hospitalar, por seus próprios serviços ou mediante convênio, com as Santas Casas de Misericórdia ou instituições congêneres, bem como, auxiliar, ainda dentro de suas possibilidades financeiras, às entidades esportivas do Município, visando unicamente, o aprimoramento físico-cultural de seus integrantes".

Visto que a presente proposição de lei se enquadra - perfeitamente às atribuições acima citadas, contamos com o imprescindível apoio dessa Colenda Câmara de Vereadores, pela sua integral aprovação.

Assim exposto, valemo-nos da oportunidade para expressar à Vossa Excelência e demais Edís, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente.


ELIAS ABRAHÃO SAAD

- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor

I R I O A L V E S

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

-oOo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

" PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS "

PROJETO DE LEI Nº.01/80, de 04 DE FEVEREIRO DE /
DE 1980.

Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, conceder subvenção às Entidades que especifica e dá outras providências.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a conceder subvenção por conta de dotações próprias do orçamento vigente, às Entidades abaixo:-

ABC-A, associação Beneficiente de Cordeirópolis, para fins de Manutenção.....6\$	480.000,00
Sociedade Beneficente e Recreativa "Princesa Isabel" de Cordeirópolis, para fins de Assistência a Velhice.....6\$	12.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira para fins de Manutenção.....6\$	7.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, para fins de Manutenção.....6\$	7.000,00
Sanatório Antonio Luiz Sayon de Araras, para fins de Manutenção.....6\$	20.000,00
Fundação Antonio Prudente de São Paulo, para fins de Manutenção.....6\$	10.000,00
Hospital Amaral de Carvalho de Jau, para fins de Manutenção.....6\$	12.000,00
ARIL - Associação de Reabilitação Infantil Limeirense de Limeira, para fins de Manutenção.....6\$	36.000,00
Associação Beneficente Espirita "Frei Rogério Neuhaus" de Cordeirópolis, para fins de Manutenção.....6\$	6.000,00
Centro Espirita Luz e Caridade "Nosso Lar" Serviço de Assistência à Criança de Limeira, para fins de Manutenção.....6\$	12.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Limeira, para fins de Manutenção.....6\$	6.000,00
Asilo João Kuhl Filho de Limeira, para fins de Manutenção.....6\$	6.000,00

ARTIGO 2º - Fica, também, autorizado a conceder subvenção por conta de dotações próprias do orçamento vigente, às Entidades abaixo:-

Brasil Atlético Clube de Cordeirópolis, para fins de Manutenção de Atividades Esportivas.....6\$	6.000,00
Clube Atlético Juventus - Cordeirópolis, para fins de Manutenção de Atividades Esportivas.....6\$	6.000,00
Sociedade Recreativa e Esportiva de Cascalho de Cordeirópolis, para fins de Manutenção de Atividades Esportivas.....6\$	6.000,00

ARTIGO 3º - Para recebimento das subvenções, as Entidades, deverão estar com seus cadastros atualizados na Prefeitura Municipal e ter prestado contas das subvenções recebidas, de con-

continua....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02

- continuação -

formidade com as Instruções nº.02/76, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de fevereiro de 1980.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

- o o o -

I